

Rio de janeiro, 30 de maio de 2014.

COMUNICAÇÃO N° 194/14 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior, Dr. Ricardo Ribeiro Martins e o Procurador Dr. Luciano Gomes de Lauro, ausência justificada do Dr. Antônio Ricardo Correa da Silva e Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, reuniu-se às 15 horas e 18 minutos do dia trinta de maio de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 307/14

Denunciado: Davidson Moura de A. Piraja (Atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC X Queimados FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 10/05/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro – Redistribuído para o Dr. Ricardo Ribeiro Martins

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 308/14

1º Denunciado: Carlos Willian Almeida da Silva (Atleta do Paduano FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Lucas Douglas Pereira de Moraes (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

3º Denunciado: Fidelis Sanches (Treinador do Paduano FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Paduano FC X América FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data do jogo: 10/05/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Marcus Vinicius Lemos (América FC) e ausente (Paduano FC)

Auditor Relator: Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior

Juntada procuração pela defesa do América FC.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 3º denunciado em 02 (duas) partidas e multado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 309/14

Denunciado: Gabriel dos Santos de Souza (Atleta do Condor AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Heliópolis AC X Condor AC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 04/05/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 310/14

Denunciado: Esprof AFC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo X Esprof AFC



Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data jogo: 18/05/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$600,00 (seiscentos reais) quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 311/14

1º Denunciado: Alan Julio Rodrigues de Andrade (Atleta do Adelphi FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Thadeu Alexandre Lima Ramos (Atleta do Cruzeiro FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º Denunciado: Paulo Victor de Aquino Filgueiras (Atleta do Adelphi FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Cruzeiro FC X Adelphi FC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 27/04/2014

Representante legal dos denunciados: Dra. Analia Chagas (Adelphi FC) e ausente (Cruzeiro FC)

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Deferido prazo de 24 horas para juntada de procuração pela defesa do Adelphi FC.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspensos o 2º e 3º denunciados em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

7) Processo: nº 312/14

Denunciado: Kosmos AS

Tipificação: Art. 213, III do CBJD

Jogo: Kosmos AS X AE Piscinão de Ramos

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 10/05/2014

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Ricardo Ribeiro Martins

Deferido prazo de 24 horas para juntada de procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 213, III do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 313/14

1º) Denunciado: Victor Hugo Alves Rodrigues (Atleta no CCE Jacarepaguá)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Alexsandro Damião da Silva (Atleta do CEE Vila do João)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Leonardo Cardoso dos Santos (Atleta do CEE Vila do João)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º) Denunciado: Leonardo Rodrigues Alves (Atleta do CEE Vila do João)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CCE Jacarepaguá X CEE Vila do João

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 10/05/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Ricardo Ribeiro Martins

Resultado: Por unanimidade de votos suspensos o 1º e 2º denunciados em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 4º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 314/14

1º) Denunciado: Carlos Aquilla Lima da Conceição (Assistente nº 02)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

2º) Denunciado: Mactonino Magalhães de Sousa (4ºÁrbitro)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

3º) Denunciado: Matheus Silva de Souza (Atleta do Colônia AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

4º) Denunciado: Jefferson Gomes Dantas da Silva (Atleta do Colônia AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

5º) Denunciado: Jordan Henrique Azevedo da Silva (Atleta do Colônia AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Municipal FC X Colônia AC



Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 10/05/2014

Representante legal dos denunciados: Dra. Ester Freitas (arbitragem) e ausente (Colônia AC)

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro – Redistribuído para o Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior

Juntada procuração pela defesa da arbitragem.

Depoimento pessoal: Carlos Aquilla Lima da Conceição – RG: 257707158 - ME

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que tem ciência dos termos da denúncia; que entrou este ano na Federação como árbitro assistente; que marcou com o senhor Mactonino (4º árbitro da partida) o encontro ao meio dia no Centro de Caxias, mas que houve um desencontro fazendo com que ambos pegassem um ônibus em direção à Central para pegar a barca para Paquetá; que era por volta de uma e vinte quando chegou para pegar a barca; que pegou a próxima barca no horário de catorze e trinta.”

Depoimento pessoal: Mactonino Magalhães de Sousa – RG: 235241122 - DETRAN/RJ

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que tem ciência dos termos da denúncia; que atua desde 2014 perante a Federação do Rio; que saiu às onze horas do trabalho, cuja localidade fica em Caxias e que marcou com o senhor Carlos de ir junto para a partida; que se encontraram na Central para pegar a barca, porém a próxima barca que sairia para Paquetá seria de uma hora e meia após sua chegada; que marcou com o assistente em Caxias, mas que não se encontraram; que é a primeira vez que vem perante este Tribunal; que a barca perdida sairia às treze horas.”

Resultado: Por unanimidade de votos suspensos o 1º e 2º denunciados em 15 (dias) convertidos em advertência quanto à imputação do art. 261-A do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspensos o 4º e 5º denunciados em 02 (duas) partidas quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 315/14

Denunciado: Paulo Victor de Aquino Filgueiras (Atleta do Adelphi FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Adelphi FC X AA Futuros Talentos

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 11/05/2014

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior

Deferido prazo de 24 horas para juntada de procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à reclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 40 minutos.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2014.

Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária TJD/RJ

